

## **PREÂMBULO**

Respeitando o artigo 2º do Estatuto Social do Instituto Paranaense de Compliance, doravante denominado IPACOM, o presente documento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da admissão de membros, o processo disciplinar, as assembleias gerais e eleitorais, os comitês e símbolos oficiais.

## **TÍTULO I**

### **DOS MEMBROS DO IPACOM**

#### **DA ADMISSÃO**

**ARTIGO 1º** - O candidato à admissão na categoria de membro CONTRIBUINTE, INSTITUCIONAL, MANTENEDOR e VOLUNTÁRIO deverá firmar proposta em formulário próprio, que será encaminhado de imediato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá firmar parecer conclusivo, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, devendo os membros do Conselho opinar sobre admissão de maneira fundamentada.

**§1º** - Havendo exigências a cumprir, será notificado o candidato por correio eletrônico, cujo endereço constará obrigatoriamente da proposta, para o devido atendimento, em prazo a ser fixado pelo Presidente, não superior a 30 (trinta) dias. Esgotado tal prazo sem atendimento, será o processo de admissão

arquivado, sem prejuízo de sua renovação, a pedido do interessado a respectiva proposta de admissão.

**§2º** - O candidato à admissão na categoria VOLUNTÁRIO deverá cumprir um mínimo de 05 (cinco) horas semanais de serviços dedicados ao IPACOM, caso haja necessidade, a ser solicitado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§3º** - O associado CONTRIBUINTE irá contribuir com taxa anual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em parcela única.

**§4º** - O associado EFETIVO irá contribuir com taxa anual de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em parcela única.

**§5º** - Os associados descritos nos §2º ao §4º terão direito ao acesso exclusivo de conteúdos no site, descontos nos eventos e cursos organizados pelo IPACOM, caso sejam realizados.

**§6º** - O acesso exclusivo aos conteúdos no site se dará mediante *login* e senha, a ser fornecido pelo IPACOM. O *login* e a senha, assim como o conteúdo a que der acesso, é para proveito exclusivo do titular, sendo vedado seu compartilhamento, a qualquer pessoa, por qualquer meio.

**§7º** - O membro poderá divulgar o conteúdo exclusivo do site apenas para fins acadêmicos, devendo citar a fonte e a origem do conteúdo, dentro dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**§8º** - Os associados previstos no Artigo 9º, incisos IV e V do Estatuto Social, serão admitidos mediante termos próprios, firmados pelo Conselho Deliberativo.

**§9º** - Caso haja necessidade, todas as taxas poderão ser revisadas pelo Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DO IPACOM**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 2º** - Na Assembleia Geral Ordinária, qualquer participante poderá suscitar questão prejudicial à apresentação e votação da pauta, dispondo do prazo de 5 (cinco) minutos, concedida a palavra a dois oradores inscritos, pelo prazo de 3 (três) minutos cada, um fazendo a defesa da questão prejudicial e outro rejeitando-a. Logo em seguida, será a questão posta em votação.

**Artigo 3º** - Após a apresentação do assunto em pauta, pelo secretário da mesa, serão admitidos oradores inscritos, no máximo 5 (cinco), que usarão da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada. Logo em seguida, será a questão posta em votação.

**Parágrafo único** - Sendo a questão complexa e/ou relevante, poderá ser admitido número maior de oradores, desde que estes não se limitem a repetir teses dos oradores que os antecederam.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Artigo 4º** - A Assembleia Geral Eleitoral para eleição dos Conselhos será precedida dos seguintes atos:

**I** - Divulgação, na segunda quinzena do mês de agosto anterior à eleição, da relação dos sócios adimplentes, no portal do IPACOM na Internet, em condições de exercer o sufrágio;

**II** - Fixação de data para a Assembleia com a respectiva divulgação aos membros, pelo portal do IPACOM na Internet e por correio eletrônico, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas;

**III** - Recebimento, pela Secretaria, das chapas concorrentes, mediante requerimento firmado pelo candidato ao cargo de Presidente;

**IV** - Convocação (art. 33, c, do Estatuto Social) da Assembleia no prazo estatutário.

## **ASSOCIADOS APTOS AO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO**

**Artigo 5º** - No 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a eleição, às 17 horas, reunir-se-ão o Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal e um

representante de cada uma das chapas concorrentes, para apurar a lista dos membros adimplentes, que será publicada, bem como a respectiva ata da reunião, no portal do IPACOM na Internet.

**Parágrafo único** - Não obstante, os membros inadimplentes poderão exercer o sufrágio até o horário final da votação, efetuando o pagamento de quaisquer parcelas em atraso na Secretaria e recebendo senha.

## APURAÇÃO

**Artigo 6º** - A partir do horário previsto para o encerramento, não mais será permitido firmar a lista de presença nem fornecida senha para o exercício do sufrágio, salvo para aqueles que já se encontrem aguardando em fila.

**Artigo 7º** - Encerrada a votação, será formada a mesa de apuração, integrada por três membros efetivos e/ou fundadores escolhidos entre os presentes. Primeiramente, serão contados os votos que sufragarem chapas inteiras. Em seguida, aqueles que contiverem chapas mistas.

**Artigo 8º** - Ao final da contagem de todos os votos, deverá ser verificado se o total deles é igual à soma dos votantes presenciais. Se houver diferença e se esta diferença não influenciar no resultado, será proclamada a chapa vencedora, lavrando-se termo firmado pelos membros de mesa apuradora e por representantes das chapas concorrentes ou por dois eleitores presentes, caso não se encontre algum dos representantes das chapas.

**§1º** - Se houver diferença entre o total dos votos apurados e a soma dos votantes presentes que seja superior àquela necessária para proclamar o

resultado em favor de uma das chapas, a eleição será declarada nula, renovando-se o processo eleitoral.

**§2º** - Havendo empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação ao IPACOM como membro efetivo e/ou fundador; permanecendo o empate, o mais idoso e, como último critério, o sorteio.

## **DOS NÚCLEOS**

**Artigo 9º** - Os Núcleos têm por objetivo principal o estudo dos temas a eles correlatos, provenientes de indicação de qualquer membro dirigida ao Presidente, devidamente aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo.

**§1º** - Os Núcleos têm por objetivos a organização de reuniões periódicas para discussão dos temas a ele relacionados, além da organização de eventos e publicações de trabalhos técnicos científicos.

**§2º** - O Núcleo técnico terá objetivo de emitir o posicionamento institucional do IPACOM, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo.

**§3º** - O Núcleo não terá voz pública, sendo vedada sua manifestação direta ou indireta sobre quaisquer temas em nome do IPACOM, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, para que seu respectivo Coordenador assim o faça.

**§4º** - O parecer técnico divulgado pelo Núcleo, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, portará a opinião do IPACOM sobre aquele tema.

**§5º** - Os membros CONTRIBUINTES e VOLUNTÁRIOS que participem dos Núcleo não podem faltar injustificadamente a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sob pena de exclusão, ao membro EFETIVO 5 (cinco) reuniões consecutivas.

**Artigo 10º** - Os Núcleos serão coordenados por um membro EFETIVO, na falta deste um CONTRIBUINTE, eleito pelo próprio Núcleo e aprovado por consenso pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 11º** - As reuniões deverão ser registradas em ata, lavrada por membro designado pelo presidente do Núcleo. As atas serão encaminhadas à Secretaria para arquivo.

**Artigo 12º** - O funcionamento dos Núcleos observará as regras determinadas em sua instauração.

### TÍTULO III

#### DOS SÍMBOLOS DO IPACOM

**Artigo 13º** - Os símbolos, marcas e imagens do IPACOM são de uso oficial e privativo da entidade, na forma deste Regimento Interno. É facultada a cessão eventual e temporária de seu uso, desde que seja aprovada por consenso pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Qualquer membro Fundador, Efetivo, Contribuinte, Voluntário, Institucional ou Mantenedor, poderá solicitar o uso dos símbolos e marcas do IPACOM, condicionado a aprovação por consenso do Conselho Deliberativo.

§2º - O termo de aprovação da cessão de uso de símbolos, marcas e imagens deverá constar o prazo de uso, locais ou meios aprovados para o uso e a qual membro foi autorizado.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Artigo 14º** - O processo disciplinar instaura-se de ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou mediante representação escrita apresentada por qualquer membro do IPACOM, sinalizando uma conduta inadequada de qualquer dos seus membros.

§1º - Se houver necessidade de produção de prova oral do alegado, o representante deverá arrolar as testemunhas, em número não superior a três, por fato.

§2º - Verificando o Presidente que os fatos narrados não representam conduta inadequada ou que a representação não indica os meios para a prova dos fatos alegados, determinará o imediato arquivamento, em despacho fundamentado.

§3º - A decisão que instaurar o processo disciplinar será fundamentada.

§4º - Após instaurado o processo disciplinar, em caso de desligamento espontâneo do representado, o processo terá seu curso normal, e a eventual pena será aplicada em caso de novo pedido de admissão do apenado.

**Artigo 15º** - Instaurado o processo disciplinar, será formada pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, uma Comissão Disciplinar composta por 3 (três) membros efetivos, devendo os seus membros escolher dentre eles um relator a quem compete a instrução do processo e o oferecimento do relatório preliminar a ser submetido aos demais membros.

**§1º** - Os membros da Comissão prestarão compromisso, declarando não ter qualquer impedimento pessoal ou profissional para conduzir o processo disciplinar ou dele participar, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários para o esclarecimento do fato nos prazos assinalados, assegurando ao representado o direito à ampla defesa e preservando o princípio do contraditório.

**§2º** - Será considerado impedido de exercer a função de membro da Comissão aquele que tiver, com o representado, relação de parentesco até o 3º grau, ligação afetiva, união estável, laços de casamento e sociedade profissional formal ou eventual, assim como aquele que tiver pelo representado notória inimizade ou amizade íntima.

**§3º** - Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de advogado, oferecendo defesa prévia após ser notificado e razões finais após a instrução.

**Artigo 16º** - O representado será notificado conforme local indicado em seu formulário de admissão, recebendo o inteiro teor da representação, se houver; o ato de instituição do processo disciplinar e o ato de constituição da

Comissão, além de outros documentos considerados pertinentes e necessários para o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Artigo 17º** - O prazo para a apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da representação.

**Parágrafo único** - Não sendo apresentada a defesa, será declarada à revelia, o que não será considerada confissão ficta em relação aos fatos imputados contra o representado.

**Artigo 18º** - Com a defesa prévia, deverá o representado arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 3 (três), por fato, bem como requerer diligências.

**Parágrafo único** - Poderá o representado arrolar número superior de testemunhas, justificando a necessidade, que será avaliada pela Comissão, por decisão irrecorrível, sem prejuízo de ser suscitada a questão em grau de recurso.

**Artigo 19º** - Encerrada a instrução, se for o caso de processo disciplinar a ser decidido pela Diretoria, terá o representado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar razões finais, podendo juntar documentos.

**Artigo 20º** - Poderá a Comissão, antes de encerrada a instrução, ouvir testemunhas referidas e promover diligências.

**Artigo 21º** - A Comissão deverá elaborar relatório com a conclusão, para ser submetido ao Conselho Deliberativo, conforme o caso.

**Artigo 22º** - Da decisão do Conselho Deliberativo que impuser penalidade, caberá recurso sem efeito suspensivo a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

**§1º** - Designada data para Assembleia Geral de Julgamento, com pauta única, usará o Presidente da palavra pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguindo-se a manifestação do representado, por igual tempo. Em seguida, serão ouvidos os oradores inscritos, inferior a 4 (quatro), por prazo não superior a 5 (cinco) minutos cada um, passando-se à votação fechada, excluindo os membros voluntários, que será decidida pela maioria dos votos.

**§2º** - A Assembleia Geral Extraordinária para julgamento será aberta apenas para as partes do processo.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 23º** - A reforma ou revisão deste Regimento Interno, apresentada em Assembleia, obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** - Formalização ao Presidente, mediante subscrição por 10 (dez) membros efetivos, pelo menos;

**II** - Distribuição a relator, designado pelo Presidente, para oferecimento de parecer;

**III** - Divulgação aos membros e inclusão da proposta e do parecer na Ordem do Dia na Assembleia imediatamente subsequente à devolução do processo pelo relator;

**IV** - Discussão e votação de artigo por artigo, salvo se aprovada, por maioria simples, a votação do projeto em bloco, com destaques de preceitos para votação em separado.

**V** - A qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro fundador ou do Conselho Deliberativo, aprovado por consenso pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 24º** - Nos casos omissos, deverá ser aplicada a legislação vigente ou deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 25º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

---

**Clessius Cavassin Jayme**  
Presidente

---

**Letícia Ribas Sugai Rocha**  
Diretora do Conselho Deliberativo

---

**Luiz Canto Bueno de Azevedo Filho**  
Presidente do Conselho Fiscal